

PARECER N.º 543/CITE/2017

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
Processo n.º 1454/FH/2017

- 1.1. A CITE recebeu a 14.09.2017 da ..., **Lda.**, um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.1. A trabalhadora solicitou em 08.08.2017 àquela entidade para exercer as suas funções *"de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00 com 01 hora para pausa, e com descanso semanal ao sábado e domingo."*, tal como indica no pedido dirigido à sua entidade empregadora.
- 1.2. A entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, em 28.08.2017, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.
- 1.3. Todavia, esta entidade remeteu o processo à CITE depois do termo do prazo legal previsto no n.º 5 do mesmo artigo 57.º, que ocorreu no dia 11 de setembro p.p., pelo que, ao abrigo da alínea c) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.4. Nestas circunstâncias, dos dados do atual processo, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., **Lda.**, relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.